

Pregão Presencial nº 012/2021/SENAR/MT

Processo nº: 180036/2020

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2021/SENAR/MT, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOM E VÍDEO, ABRANGENDO APOIO LOGÍSTICO, MONTAGEM, DESMONTAGEM NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa IDM- Soluções e Tecnologias para Eventos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 1.2. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até as 17h00 (dezesete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa IDM- Soluções e Tecnologias para Eventos, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 11/03/2021.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento 1:

“Bom dia! Gostaríamos de solicitar a estimativa de preço do Edital Pregão Presencial 012/2021 LOCAÇÃO DE EQ. DE INFORMÁTICA, SOM E VÍDEO”

Resposta: Em atenção ao acima questionado, cabe informar que no caso de licitações na modalidade pregão, a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado é meramente facultativa.

Assim, pelo fato da norma que regulamenta a modalidade pregão não estabelecer como obrigatória a divulgação, prevaleceu no julgado a orientação de que,

na modalidade pregão, a Administração Pública não está obrigada a divulgar o preço estimado no edital, tampouco para empresas que eventualmente questionem.

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidos e com fundamento na legislação pertinente, na melhor doutrina e orientação do Controle Externo (TCU), e tendo em vista proporcionar a maior competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, a redução dos preços das contratações, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela instituição, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso - SENAR/MT, no uso de sua faculdade, opta pela manutenção do sigilo do orçamento estimativo, na modalidade licitatória Pregão.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 11 de março de 2021

(Original assinado)

José Paulo Souza Santos

Pregoeiro